

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 583/COMUCON/2025

Ao dia cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351 de 30 de maio de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o **conselheiro suplente** Marcos Vinícios; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez; a Sra. Tairine, representante do RT 500/2025, bem como o Sr. William Ribeiro Goulart, representante do RT 502/2025. **1. Apreciação da Ata 582 da sessão anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. O Conselheiro Evandro Klappoth, no entanto, pediu a palavra para informar que na Ata 581, no item 4, encontrou um erro, de forma que serve a presente Ata para retificação: **onde se lê “RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 508/2025, RECORRENTE: HOLDING FAMILIAR PIACENTINI LTDA. (...); leia-se “RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 508/2025, RECORRENTE: LINCOLN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.(...)”.** **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 520 a 527/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído(s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 494/2025 e 499/2025 as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 512 a 515 de 2025 e, para tanto, compartilhou a tela do site “Sorteador” e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 512/2025

RECORRENTE: PRESTIGE ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - CESSÃO DE DIREITOS - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 513/2025

RECORRENTE: VICTOR E REICHOW ADMINISTRAÇÃO DE BENS SPE LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - OBJETO SOCIAL DA EMPRESA CONTENDO APENAS ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 514/2025

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES ALPHAVILLE VITÓRIA LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - CESSÃO DE DIREITOS - TRANSFERÊNCIA DE DIREITO REAL - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO KLAPPOTH

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 515/2025

RECORRENTE: WANDERLEY PASTRO

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - COMPRA E VENDA - CESSÃO DE DIREITOS - TRANSFERÊNCIA DE DIREITO REAL - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GUSTAVO ADRIANO GOMES

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 498/2025, RT 500/2025, RT 501/2025 e RT 502/2025. O Conselheiro Marcelo solicitou que o RT 501/2025 fosse o primeiro recurso a ser julgado na sessão de hoje, o que foi deferido pela Presidente. Ainda, considerando a presença dos recorrentes/representantes dos RT's 500/2025 e 502/2025, houve inversão de pauta, seguindo a ordem dos recursos. **5.1 RT 501/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi repassada a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, onde informou que o art. 156, §2º da CF é claro quando define que a análise da preponderância será realizada nos casos em que se tiver dúvidas sobre a atividade operacional, que não é o caso dos autos, haja vista que a única atividade econômica da empresa é considerada impeditiva pela CF, ou seja, não é necessário aguardar o prazo previsto no art. 37 do CTN. Disse que tal entendimento é pacífico perante o TJSC e ao final, manifestou-se pela manutenção da decisão de primeira instância. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, com fulcro no art. 156, §2º, I da CF/88 e art. 37 do CTN, até que seja possível a verificação da atividade da empresa e manutenção, ou não, da incidência do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Gustavo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.2 RT 500/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi repassada a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, onde informou que o Fisco realizou intimação para apresentar os documentos contábil-fiscal, mas a recorrente não o fez. Disse que não houve receita operacional desde a constituição da empresa e que sua atividade preponderante é considerada impeditiva para concessão da não incidência do ITBI. Disse que o caso infere-se ser um planejamento tributário, que no seu entender se trata de abuso de formas, onde se utiliza de uma previsão legal para descumprir a finalidade da norma trazida pela CF. Ao final, manifestou-se pela manutenção da decisão de primeira instância. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão administrativa n°

056/2025. O **Conselheiro Evandro Censi** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.3 RT 502/2025.** Em vista do impedimento do conselheiro Gustavo, atuará em sua substituição o conselheiro Marcos. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra ao representante da recorrente 5 minutos de sustentação oral, o qual alegou, em apertada síntese, que o recolhimento do ITBI efetuado pela Sra. Vitória Tremea não foi objeto de transferência perante o cartório de registro de imóveis, isto é, não houve o fato gerador do imposto, de modo que o pedido de restituição deve ser deferido. Após, foi repassada a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para autorizar a restituição referente aos valores recolhidos a título de ITBI por meio das guias n.º 5506/2024 e n.º 6321/2024. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.4 RT 498/2025. Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, relatora do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi repassada a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou que o indeferimento se deu pelo não cumprimento de um dos requisitos da Lei de Isenção - previsto no art. 5º, parágrafo único. Disse que houve vistoria no imóvel, oportunidade onde o Fisco verificou que a recorrente não se encontrava em situação de hipossuficiência econômica. Desse modo, manifestou-se pela manutenção da decisão de primeira instância. Retornada a palavra à relatora, a mesma proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão administrativa n.º 0618/2024. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, por **unanimidade de votos** foi decidido por conhecer e negar provimento ao recurso tributário, nos termos do voto proferido pela conselheira Marina (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo e Marcelo). **6. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Marcelo RT 491/2025; Conselheiro Gustavo RT 503/2025 e Conselheiro Daniel RT 504/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h37, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 12/08/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.